

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

SERVIÇO DISTRITAL DE ITAPERUÇU TABELIONATO DE NOTAS

Avenida São Pedro, nº 15 • Centro • Itaperuçu • CEP 83560-000 • Fone (41) 3603-2371

Bel. **MÁRCIA NÚBIA DE BORGES LEMOS**

Agente Delegatária Interina



CERTIDÃO

LIVRO Nº 126-N

FOLHA Nº 020/021

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00126-N, às Folhas 020/021, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor: **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO QUE ENTRE SI FAZEM: ANTONIO SCHNEIDER, DE UM LADO, E NILSE MACHADO DOS SANTOS, DE OUTRO LADO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

S. A. I. B. A. M. todos quantos esta pública escritura de Doação, virem que, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, (18/09/2017), nesta Cidade de Itaperuçu, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Claudio David Bini Silla, Escrivão Distrital Designado compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Doador: **ANTONIO SCHNEIDER**, brasileiro, viúvo, chacareiro, portador da CI/RG nº 1.007.966/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 098.577.379-00, residente e domiciliado na Estrada Principal da Ribeirinha, Ribeirinha, Rio Branco do Sul-PR, de outro lado, como Outorgada Donatária: **NILSE MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, lavradora aposentada, portadora da CI/RG nº 5.285.226-9/SSP/PR, expedida em 04/04/1988, inscrita no CPF/MF sob nº 975.639.279-72, residente e domiciliada na Estrada da Ribeirinha, zona rural, Ribeira, Rio Branco do Sul-PR. As partes identificadas e reconhecidas como as próprias pelos documentos apresentados, do que dou fé. E pelo Outorgante Doador, foi-me dito que a justo título, é senhor e legítimo possuidor, com livre e geral administração de seus bens, e constituído da **Parte Ideal de 50.060,13 m²** a ser destacado do Terreno rural com a área de **696.234,00m²**, ou seja 28,77 alqueires, situado no lugar denominado Ribeirinha, Município e Comarca de Rio Branco do Sul-PR, com as seguintes características e confrontações: o referido levantamento teve início na piqueta denominada O=PP, implantada na margem do Rio Ribeira. Daí seguiu margeando o referido rio a montante com diversos rumos e distâncias de 1.004,77 metros até a piqueta nº 10 próximo a balsa, na margem da estrada que vai para o Jacaré. Daí o caminhar seguiu pela referida estrada deixando uma faixa de terras entre a estrada e o Rio cuja área incluída na planta, sendo que da piqueta 10 seguiu pela estrada com vários rumos e distâncias de 628,00 metros até a piqueta nº 14 no canto de divisas. Daí deixou a estrada e o Rio e seguiu à esquerda confrontando com terras de Joaquim Fermínio dos Santos por uma cerca de arame farpado com rumo de 44°28'SE, numa distância de 90,99 metros até a piqueta nº 15. Daí seguiu com rumo de 19°01'SE numa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

SERVIÇO DISTRITAL DE ITAPERUÇU TABELIONATO DE NOTAS

Avenida São Pedro, nº 15 • Centro • Itaperuçu • CEP 83560-000 • Fone (41) 3603-2371

Bol. MÁRCIA NÚBIA DE BORGES LEMOS

Agente Delegatária Interina



CERTIDÃO

LIVRO Nº 126-N

FOLHA Nº 020/021

distância de 187,37 metros até a piqueta 16. Daí seguiu com rumo de 29°51'SE, numa distância de 560,43 metros até a piqueta 17 no canto de divisas. Daí seguiu à esquerda confrontando com terras de Acacio Leonel de Faria, com rumo de 60°46'NE, numa distância de 140,00 metros, até a piqueta nº 18 no canto de divisas onde existe um marco de concreto. Daí seguiu confrontando com terras de herdeiros de José Antenor Leonel sempre por cerca de arame farpado, com rumo de 12°54'NW numa distância de 15,93 metros até a piqueta 19. Daí seguiu com rumo de 10°28'NW, numa distância de 56,66 metros até a piqueta 20. Daí seguiu com rumo de 09°02'NW numa distância de 64,30 metros até a piqueta nº 21. Daí seguiu com rumo de 08°49'NW numa distância de 30,82 metros até a piqueta 22. Daí seguiu com rumo de 07°10'NW numa distância de 320,90 metros até a piqueta nº 23. Daí seguiu com rumo de 2°13'NE numa distância de 42,75 metros até a piqueta nº 24. Daí seguiu com rumo de 07°08'NE, numa distância de 68,08 metros até a piqueta 25. Daí seguiu com rumo de 52°14'NE, numa distância de 82,00 metros até a piqueta nº 26. Daí seguiu com rumo de 42°35'NE numa distância de 180,00 metros, até a piqueta 27. Daí seguiu com rumo de 70°34'SE, numa distância de 132,73 metros; cruzou uma sanga e foi até a piqueta nº 28. Daí seguiu com rumo de 73°25'SE, numa distância de 203,58 metros até a piqueta nº 29. Daí seguiu com rumo de 11°10'NE, numa distância de 350,00 metros; cruzou uma lagoa natural e uma sanga, e foi até a piqueta nº 30. Daí seguiu com rumo de 17°46'NE, numa distância de 35,92 metros até a piqueta 31. Daí seguiu com rumo de 16°55'NE numa distância de 21,89 metros até a piqueta nº 32. Daí seguiu com rumo de 18°22'NE numa distância de 144,54 metros até a piqueta nº 33 na margem da estrada já referida, que liga Jacaré a Rio Branco do Sul. Daí seguiu pela referida estrada margeando uma cerca de arame farpado com rumo de 74°59'SE, numa distância de 91,00 metros até a piqueta nº 34. Daí seguiu com rumo de 71°06'SE numa distância de 70,00 metros até a piqueta nº 35. Daí deixou a estrada seguiu pela cerca de arame farpado com rumo de 89°00'SE, numa distância de 56,00 metros até o ponto inicial; fechando uma poligonal com a área de 696.234,00m²; Imóvel adquirido através do Registro R-1-12768 da Matrícula 12.768 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul/PR e acha-se cadastrado junto ao ITR NIRF sob nº 4.649.295-0 e no INCRA 950.130.969.150-6 e Registro no CAR:PR-4122206-74CE02919FEB4265AE5FA12DA4053172. Imóvel adquirido pelos outorgante vendedores na forma da Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada no Livro 119-N nas folhas 004/010, do Serviço Distrital de Itaperuçu/PR no dia 26/02/2016, na qual as partes estão cientes que não esta registrada e que será levada a registro juntamente com a presente". E que possuindo referido imóvel, na forma mencionada, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, ou mesmo de hipotecas legais ou convencionais, assim como os possuem, assim deles e por esta Pública Escritura e na melhor forma de direito, têm convencionado doá-lo, como de fato e na verdade doado o tem, a ora Outorgada Donatária, **NILSE MACHADO DOS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

SERVIÇO DISTRITAL DE ITAPERUÇU TABELIONATO DE NOTAS

Avenida São Pedro, nº 15 • Centro • Itaperuçu • CEP 83560-000 • Fone: (41) 3603-2371

Bel. MÁRCIA NÚBIA DE BORGES LEMOS

Agente Delegatária Interina



CERTIDÃO

LIVRO Nº 128-N

FOLHA Nº 020/021

SANTOS com reserva de USUFRUTO VITALÍCIO, em favor do outorgante doador ANTONIO SCHNEIDER, enquanto viver, podendo o usufrutuário, usufruir em pessoa ou mediante arrendamento o imóvel ora doado, na conformidade com o Artigo nº 1.399, do Código Civil Brasileiro, transmitindo-lhe, desde já, jus, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, a fim de que da mesmo a Outorgada Donatária, possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo, desta data em diante, por força da presente escritura. Obrigando-se o Outorgante Doador, por si, seus herdeiros ou legais sucessores, a fazerem esta doação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas e a responderem pela evicção legal ou dúvidas futuras, se chamados à autoria. Que para fins de efeitos fiscais dão a essa liberalidade o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), e desde já lhe transfere toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exercia sobre aludido imóvel, para que dele a Outorgada Donatária, possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, desta data em diante por força da presente escritura. Obrigando-se o Outorgante Doador, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem esta Doação sempre boa firme e valiosa e a responder pela evicção legal ou dúvidas futuras. Pelo Outorgante Doador, foi-me dito mais, que não se acha vinculado como empregador junto a nenhuma Instituição de Previdência Social, razão pela qual deixa de apresentar a CND do INSS. Pela Outorgada Donatária, foi-me dito que aceitava a presente escritura, tal como fora redigida em todos os seus expressos termos, e como nela se contém. E, a seguir me apresentaram os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Ônus reais e ações pessoais reipersecutórias, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco do Sul/PR em 08/09/2017; b) As partes dispensam a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome do outorgante Doador; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 016792786-52 expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado do Paraná, emitida aos 23/08/2017, válida até 21/12/2017 em nome do outorgante Doador; d) Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, expedidas pelo Poder Judiciário, Justiça Federal 4ª Região, número de Controle 1145d0c7ccbe089816db9273d0c0a894 emitida aos 23/08/2017 em nome do outorgante Doador; e) Certidão Negativa sob nº 2017.08.23-9bf77c3a expedida pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em nome dos outorgante doador emitidas aos 23/08/2017 válida por 30 dias; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nº 135895187/2017 emitida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho aos 23/08/2017, em nome do outorgante Doador, válida até 18/02/2018; -g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, sob nº 1335793, expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná (IAP), emitida internet, aos 15/09/2017 válidas até 08/10/2017 em nome do doador; h) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

SERVIÇO DISTRITAL DE ITAPERUÇU TABELIONATO DE NOTAS

Avenida São Pedro, nº 15 • Centro • Itaperuçu • CEP 83560-000 • Fone (41) 3603-2371

Bel. MÁRCIA NÚBIA DE BORGES LEMOS

Agente Delegatária Interina



CERTIDÃO

LIVRO Nº 126-N

FOLHA Nº 020/021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, Número do Imóvel na Receita Federal do Brasil, Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 4.649.295-0, Código de controle da certidão: 71B4.7883.8B91.9DA3, emitida aos 17/05/2017, válida até 13/11/2017; i) Comprovante de Entrega de Declaração Para Cadastro de Imóveis Rurais – GE, Código do Imóvel Rural 950.130.969.150-6, denominação do imóvel rural, Sítio Ribeirinha, área total (ha) 69,6234; classificação fundiária, média propriedade produtiva, módulo Rural 32,9968, nº módulos rurais 2,11, módulo fiscal, nº de módulos fiscais 4,9731, FMP (ha) 2,00, número de autenticidade 07410.19380.07174.04292; j) Foi-me apresentado a guia de Recolhimento do Estado do Paraná, Sistema ITCMD WEB-PR, referente a Declaração nº 201700038256-1, transmitente Antônio Schneider, e Guia de Recolhimento do Estado do Paraná, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – GR-PR, sob nº 2017.00567094-8, comprovando o recolhimento que totaliza R\$ 500,00; em nome de Nilse Machado dos Santos, devidamente autenticada pelo Banco do Brasil S/A, em data de 08/09/2017; As partes, apesar de terem sido orientados sobre a conveniência da apresentação das certidões de feitos ajuizados, optou pela sua dispensa, nos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei 7.433/1985, alterado pelo artigo 59, da Lei 13.097/2015. As quais ficam arquivadas nesta serventia. Emitida a DOI (Declaração sobre Operação Imobiliária) conforme IN/SRF. Demais certidões que se fizerem necessárias, serão apresentadas ao Serviço Registral, competente, por ocasião do registro correspondente. As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei nº 6.766, de 19/12/1979, e Dec-Lei nº 58, de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração. As partes declaram expressamente que o imóvel, objeto da presente escritura, não se destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob penas da sanção prevista no artigo 299 do Código Penal e artigo 50 da Lei nº 6.766/79. Pelo Outorgante Doador, foi-me declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que NÃO EXISTEM ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outras ações e/ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, consoante o que lhes determina o parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985. Pelas partes, foi-me declarado expressamente que assumem integral responsabilidade pelo suprimento das omissões contidas no registro anterior, de acordo com o artigo 500 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. A Outorgada Donatária dispensa as demais certidões dos tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta escritura, assumindo inteira responsabilidade disso decorrente. As partes dispensam a presença de testemunhas instrumentárias para este ato conforme artigo 684 do Código de normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. De acordo com o Parágrafo 3º, Artigo 1º do Decreto Lei nº 93.240, foram cumpridas as exigências legais e fiscais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

SERVIÇO DISTRITAL DE ITAPERUÇU TABELIONATO DE NOTAS

Avenida São Pedro, nº 15 • Centro • Itaperuçu • CEP 83560-000 • Fone (41) 3603-2371

Bel. MÁRCIA NÚBIA DE BORGES LEMOS

Agente Delegatária Interina



CERTIDÃO

LIVRO Nº 126-N

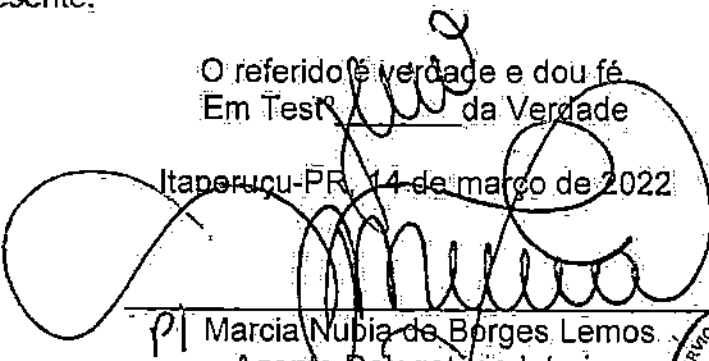
FOLHA Nº 020/021

inerentes à legitimidade do ato. Pelos contratantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que assumem integral responsabilidade CIVIL e PENAL, por todas as declarações prestadas para a lavratura da presente escritura, inclusive pela veracidade da documentação ora apresentada, isentando este Ofício de Notas de quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, presente ou futuros. E, de como assim disseram, do que dou fé, me pediram, lhes digitei a presente escritura, que lida ante as partes e achada conforme aceitam e assinam. Efetuado o recolhimento da taxa destinada ao FUNREJUS, no valor de R\$ 40,00, conforme guia sob o nº 14000000002919597-2, nesta data. Legalmente selada. Emolumentos: VRC 3.060,00 = (R\$ 556,92) + R\$ 0,75 (selo FUNARPEN) + R\$ 9,00 Distribuição. Ato devidamente protocolado sob nº 1056/2017, nesta data. Tudo Perante mim, Cláudio David Bini Silla, Escrivão Distrital Designado, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$597,88(VRC 3.285,00), Funrejus: R\$50,00, Selo: R\$2,04, Distribuidor: R\$9,00, Folha Adicional: Isento, FUNDEP: Isento, ISSQN: Isento. Total: R\$658,92 Selo Digital nº Ob692xLaDdxODRJoG2Ej7nY9V. Itaperuçu-PR, 18 de setembro de 2017. (aa-) ANTONIO SCHNEIDER, Doador e NILSE MACHADO DOS SANTOS, Donatária. Cláudio David Bini Silla, Escrivão Distrital Designado.

Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Marcia Nubia de Borges Lemos, Agente Delegatária Interina, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé
Em Teste da Verdade

Itaperuçu-PR, 14 de março de 2022


p/ Marcia Nubia de Borges Lemos
Agente Delegatária Interina

Marina Brandt Santos Vaz
Escrivente

